



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE - MG E A EMPRESA SMART DO BRASIL COM REP EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM DO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Pregão nº 010/2020
Contrato nº. 034/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA DA SAUDADE, com sede na Praça Ademar Ribeiro de Oliveira nº 130, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.301.069/0001-10 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alair José Machado, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 279.929.186-49, residente e domiciliado neste município de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa SMART DO BRASIL COM E REP EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.863.833/0001-35, com sede na Avenida Sebastião de Brito nº 598 – sala 204 – Bairro Dona Clara – Belo Horizonte – MG, representada neste ato por KARLA MELO SANTANA, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 10342376 e inscrita no CPF/MF sob nº 060.327.266-57, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Van, 16 (dezesesseis) lugares (15 + 1), 0 Km.

Marca/fabricante: MERCEDES BENZ

Modelo: SPRINTER 416 MINIBUS ANO/MODELO 2019/2020, EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA, COR BRANCA.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Eletrônico nº 010/2020

b-) Proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento do veículo.

3.2. A CONTRATADA é também a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade.

3.3. O veículo deve possuir garantia mínima de 01 (um) ano após a entrega com troca imediata em caso de mau funcionamento do motor e caixa de câmbio nos primeiros 90 (noventa) dias.

3.4. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e ocorrerá na sede do município de Serra da Saudade – Estado de Minas Gerais.

3.5. O recebimento definitivo por parte da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á após averiguação detalhada de todos os itens e após verificação da integridade física do veículo.

3.5.1. O recebimento do veículo, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização, durante o prazo de garantia.

3.6. Todas as despesas decorrentes da entrega do veículo correrão às expensas da CONTRATADA.

4.0 DOS VALORES

4.1. O valor unitário para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

4.1.1. Fará parte deste Instrumento cópia da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

4.2 Os valores retro referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, salvo repactuação quando do fim do contrato em que se demonstre cabalmente a variação dos custos do objeto contratado.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n° 02.08.10.302.0586-10046-44905200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto na sede do município de Serra da Saudade – Estado de Minas Gerais.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) enviando-a ao seguinte endereço eletrônico: serradasaudademg@gmail.com a qual será vista pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhada à Secretária da pasta para atesto e rubrica.

5.3. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se do IPCA-E, bem como juros moratórios com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, juntamente com a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), bem como o comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS, se o caso.

5.6. Deverão estar obrigatoriamente indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária na qual serão efetivados os pagamentos.

5.7. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

6.0 PENALIDADES:

6.1 . Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

6.1.2. Multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1 moratória de 1% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.5, até o limite de 15%, a partir do que, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar a multa por inexecução total ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

diretamente o serviço à custa da CONTRATADA, imputando-lhe ainda os danos e prejuízos que vier a sofrer em decorrência da inadimplência.

6.1.2.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do Contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra da Saudade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

6.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2 tem caráter de sanção administrativa, servindo como piso de indenização que não impede a indenização suplementar, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

6.6 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.7 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

8.2. A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE além da rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2020.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Serra da Saudade-Mg, 24 de julho de 2020.

ALAOR JOSÉ MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KARLA MELO SANTANA
SMART DO BRASIL COM. REP. EIRELI
CONTRATADA